



Câmara Municipal de Várzea Paulista



**PROCESSO N° 31/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2021**

CONTRATO N° 15/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF n° [REDACTED]

CONTRATADO: **CASTELMAR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.308.975/0001-03 com sede Rua Vapabussu, 517 - E 525 - Jardim Aeroporto – São Paulo/SP – CEP 04.632-011, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Magali Aparecida Longo Martins, CPF n° [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo n° 31/2021, modalidade Dispensa de Licitação n° 24/2021, conforme Lei n° 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:

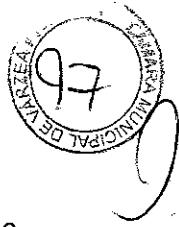
- a) constem no Processo n° 31/2021, modalidade Dispensa de Licitação n° 24/2021;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



2.2 – A prestação do serviço deverá atender aos seguintes requisitos e especificações, bem como atender e conter todos os elementos previstos no artigo 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993:

- a) Levantamento das instalações de rede nas dependências da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de Projeto básico de instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio;
- c) Fornecimento de cópia de projeto aprovado em arquivo físico e PDF, incluindo as plantas/desenhos para execução dos serviços;
- d) Elaboração de lista de materiais e estimativa de custos de materiais e mão-de-obra para execução dos serviços;
- e) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O Contrato terá vigência de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

3.1.1 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.2 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste contrato, visita técnica e proposta orçamentária;

3.4. Após aprovação da entrega do objeto, a Câmara Municipal emitirá o Termo de Aceite Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do total do objeto contratado.

3.5 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o aceite definitivo do objeto entregue e homologado pela Presidência da Casa e Gestor deste Contrato, que atestará a conformidade técnica da entrega do objeto.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.6 Ainda que, o objeto tenha sido recebido em caráter definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vierem a ser suscitados a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÕES

4.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes deste contrato; às especificações dos fabricantes dos produtos e demais normas de segurança e qualidade de serviços.

4.2 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reparando às suas custas os mesmos, durante e após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

4.3 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e deverá ser pago 5 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante Nota fiscal e aceite definitivo.

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e montagem do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite definitivo do Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



7.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

7.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O objeto será aceito da seguinte forma:

8.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado;

8.1.2 Definitivamente, após a verificação do objeto;

8.2 O objeto, ainda que recebido em caráter definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua entrega do objeto, para a substituição no prazo legal, após notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

8.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

9.2 O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes;

9.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e/ou esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes terão recusados o aceite definitivo, devendo ser corrigido pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.4 O objeto contratado deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no art. 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor;

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive por ocasião do processo de dispensa de licitação e execução da instalação da rede;

9.6 Garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vieram a ser suscitados a qualquer momento;

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto contratado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

9.9 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;

9.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

10.12 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercecente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado(a) da



Câmara Municipal de Várzea Paulista



gestão do presente Contrato, que será substituído pela servidora, Renata C. A. Cozatti, exercente do cargo de Diretora Financeira, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, ou servidor por ele designado.

12.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora, sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente ao Diretor Administrativo, sob pena de



Câmara Municipal de Várzea Paulista



quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
e

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 23 de março de 2021.

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CASTELMAR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I – CONTRATO Nº 29/2020 PROCESSO Nº 109/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: CASTELMAR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 23 de MARÇO de 2021.

9



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura:

Mauro Aparecido da Silva

Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: Magali Aparecida Longo Martins, CPF.

Cargo: Sócia Administradora

CPF: nº [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: rosana.santos@grupocastelmar.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.